

DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 004/2016, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 480.000.237/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 335.084 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 179.173.601-72, na qualidade de Controlador-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, doravante denominada Contratada, situada à Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275-A, Bairro Álvaro Camargos – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0001-70, representada neste ato por Leandro Figueiredo de Castro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG11454362 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 013.371.746-10, na qualidade de Sócio-Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015, Procuradoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte – PGJ/RN, fls.80 a 108, da Ata de Registro de Preços nº 035/2015-PGJ/RN, fls.124 a131, da Proposta de fls. 67 a 77 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de impressoras, com garantia de funcionamento e assistência técnica *on-site*, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015, Procuradoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte – PGJ/RN, da Ata de Registro de Preços nº 035/2015-PGJ/RN e da Proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Especificação sucinta	Qtde	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
001	Impressora monocromática, marca Okidata	17	1.435,00	24.395,00
002	Impressora multifuncional, monocromática, marca Okidata	22	2.400,00	52.800,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 77.195,00 (setenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126620314712529

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – A despesa é de R\$ 77.195,00 (setenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00308, emitida em 14.7.2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

At

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015, Procuradoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte – PGJ/RJ, da Ata de Registro de Preços nº 036/2015-PGJ/RN, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia e Assistência Técnica

A Contratada se obriga a cumprir o disposto no item 10 do Termo de Referência do Edital, às fls.95 e 96.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

10.4 – Indicar os locais e prazos em que deverão ser entregues os bens;

10.5 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato, desde que observadas as normas de segurança;

10.6 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

10.7 – Zelar pela segurança dos bens e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

10.8 – Manter os bens em local adequado a sua preservação e ao seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

10.9 – Promover os pagamentos devidos dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;

10.10 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.11 – Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos bens, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - Na execução do objeto contratual, obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

11.4.1 - executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente aos prazos e especificações técnicas contidas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos;

11.4.2 - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital, nos prazos constantes do item 4;

11.4.3 - Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação;

11.4.4 - Entregar os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

11.4.5 - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica *on-site* aos equipamentos, na forma e prazos dos itens 9 e 10 do Termo de Referência do Edital;

11.4.6 - Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;

9
AL

11.4.7 - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

11.4.8 - Indicar, na data da assinatura do contrato, Centros de Atendimento Técnico, autorizado pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), que prestarão assistência técnica nos termos deste Contrato;

11.4.9 - Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.4.10 - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

11.4.11 - Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

11.4.12 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.4.13 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, além do transporte até a CONTRATANTE;

11.4.14 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.4.15 - Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.4.16 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

11.4.17 - Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011;

11.4.18 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Controladoria-Geral, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima – Do Foro

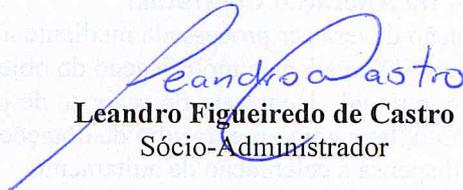
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 14 de julho de 2016.


Henrique Moraes Ziller

Controlador-Geral do Distrito Federal


Leandro Figueiredo de Castro

Sócio-Administrador